

Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista); VOTUPORANGA (Cosmorama, Nhandeará, Cardoso e Valentim Gentil) e BAIXADA SANTISTA (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Guarujá), por seus representantes legais, vem pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017, data base 1.11.2016, estabelecer as condições que regerão a categoria, através das cláusulas que seguem:

Cláusula 1º) DA ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores ora Convenentes e que integram a Categoria Profissional por estes últimos representada.

Cláusula 2º) DO REAJUSTE SALARIAL

- a) Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes, até a parola de R\$ 8.423,00 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais), serão reajustados
 - a partir de 1º de janeiro de 2.017, com um percentual de 6,00% (seis por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2.016. Para os salários superiores ou igual ao teto de R\$ 8.423,00 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais), o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 505,38 (quinze reais e cinco reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2.017.
 - a partir de 1º de abril de 2.017, com um percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro 2016. Para os salários superiores ou igual ao teto de R\$ 8.423,00 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais), o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 210,57 (duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 1º de abril de 2.017.
- b) Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de novembro de 2.015 a 31 de outubro de 2.016, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

Cláusula 3º) ABONOS PECUNIÁRIOS

Os empregados, abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito à percepção de três abonos pecuniários, não integrantes da remuneração do trabalhador para todos os fins legais, pagáveis respectivamente com os seguintes valores e datas:

- a) 6,0% (seis por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2.016, a ser pago até o dia 05 de dezembro de 2.016, respeitado o teto salarial de R\$ 8.423,00 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais);
- b) 6,0% (seis por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2.016, a ser pago até o dia 05 de fevereiro de 2.017, respeitado o teto salarial de R\$ 8.423,00 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais);
- c) 8,0% (oito por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2.016, a ser pago até o dia 05 de abril de 2.017, respeitado o teto salarial de R\$ 8.423,00 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais);

Parágrafo Primeiro: Os abonos mencionados no caput desta cláusula são devidos apenas aos empregados com contratos de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2.016 e devidos nas respectivas datas de seus pagamentos previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01/01/2016 a 31/10/2016.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, cujos contratos de Trabalho sejam rescindidos no período de 01/11/2016 até 31/12/2016, terão incorporados o reajuste integral previsto na alínea "a" da cláusula 2^a, ou conforme o caso, na cláusula 4^a deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir da 01/11/2016, sem direito ao abono estipulado nesta cláusula. Caso tenha recebido até então a parcela referente ao abono, esta será descontada da quitação final.

Parágrafo Quarto: Haverá pagamento de um abono complementar de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou venham a saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2016.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial integral de 8,5% (oito vírgula cinquenta por cento) no mês de novembro de 2016, nesse caso estarão isentas do pagamento do abono pecuniário previsto nessa cláusula.

Cláusula 4^a) ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos de 01.11.15 até 31.10.16 obedecerá os seguintes critérios de acordo com o limite abaixo estabelecido

- a) ao salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário na função;
- b) sobre os salários de admissão (devidamente corrigido pela norma coletiva anterior) dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 01/01/2017, os percentuais conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DO REAJUSTE
NOVEMBRO/15	8,50%
DEZEMBRO/15	7,75%
JANEIRO/16	7,03%
FEVEREIRO/16	6,31%
MARÇO/16	5,59%
ABRIL/16	4,87%
MAIO/16	4,16%
JUNHO/16	3,46%
JULHO/16	2,76%
AGOSTO/16	2,06%
SETEMBRO/16	1,37%
OUTUBRO/16	0,68%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/16.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título;

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base de 01/11/15 serão aplicados os critérios do item "b" anterior;
- d) Ans empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 2^a e 3^a.